

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025**

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Inexigibilidade para a prestação dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de Mondaí – CNPJ: 83.028.415/0001-09.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Declaração inexistência de impedimentos;

Anexo III – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;

Anexo IV– Extrato do Termo de Inexigibilidade;

Anexo V – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea c), da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nota-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, trouxe uma situação diferente, visto não exigir expressamente o requisito da singularidade, antes existente na Lei 8.666/93, sobre o assunto, leciona Joel Menezes Niebuhr, in verbis¹:

Dito de outro modo, se o serviço é ordinário ou comum (não singular) e quaisquer profissionais ou empresas podem prestá-lo, não se visualiza a inviabilidade de competição, que é a premissa lógica de qualquer hipótese de inexigibilidade de licitação. Dessa forma, ainda que isto não esteja escrito de forma direta, a hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 é sim condicionada e depende de serviços singulares, e não encontra lugar para a contratação de serviços ordinários e comuns.

¹ Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. P.283.

A lei de licitações das estatais (inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016) já havia inovado ao não prever a hipótese de singularidade como condição para a inexigibilidade de licitação nesse caso, sobre tal dispositivo o TCU se posicionou:

A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.²

Ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com base ainda na legislação anterior, mas que carrega nessa nova lei traços parecidos quanto a inexigibilidade, destaco o seguinte acórdão nº 2993/2018:

O **conceito de singularidade** de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, **a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto**, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Sobre esse assunto, bastante controvertido, prevê o mestre Marçal, em sua obra sobre a Nova Lei de Licitações³:

A eliminação da referência a “objeto singular” não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de atendimento a **necessidades peculiares da Administração**. Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela lei 14.133/2021, mas de reconhecer que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

O eminente, Eros Roberto Grau⁴, pontua:

Singulares são porque **apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa [...]. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único**. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Com isso, é possível concluir que a hipótese prevista no inc. III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, não depende da exclusividade do contratado, sendo cabível ainda que várias empresas tenham as condições necessárias para executar o contrato.

Analizado esse ponto bastante polêmico, passo a análise dos demais aspectos importantes da fundamentação.

Quanto ao requisito da notória especialização, a própria Lei 14.133/2021 nos traz o conceito:

Art. 74. [...]

² TCU, Acórdão nº 2761/2020, Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro. Julg. 14/10/2020.

³ Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 284

⁴ GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação: serviços técnico-profissionais especializados: notória especialização. Revista de Direito Público – RDP, v. 25, n. 99, jul./set. 1991

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, a notória especialização demanda obviamente de especialização, que pode ser entendida segundo Marçal⁵, como “na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe **maior habilitação do que normalmente existe no âmbito dos profissionais que exercem a atividade**”.

E essa especialização pode ser comprovada através de titulações, serviços similares exitosos realizados anteriormente, premiações, etc.

Soma-se ainda a isso, a notoriedade, que é justamente o reconhecimento do profissional ou empresa no ramo, diante de sua qualificação, é a reputação por parte da própria comunidade profissional.

Por fim, pode-se concluir que o serviço técnico especializado, precede da junção de um serviço técnico, em que é necessário a aplicação de conhecimento teórico, que vai atingir determinado fim no mundo, sendo que deve ser especializado, ou seja, uma atividade em que é necessário a aplicação de conhecimento teórico, que demanda habilidades que não são comuns, ou realizados por pessoa ou até mesmo profissional “comum” da área.

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que demanda não apenas experiência comprovada, mas também notória especialização da empresa contratada, haja vista a complexidade e a especificidade dos temas abordados, bem como a necessidade de assegurar a efetividade e a qualidade na condução dos trabalhos preparatórios e executivos da conferência.

Assim, a contratação se justifica plenamente, atendendo aos requisitos legais e ao interesse público, garantindo a adequada realização do evento e a promoção dos debates fundamentais para o desenvolvimento urbano sustentável da Cidade de Mondaí.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A realização da Conferência Municipal das Cidades é etapa preparatória obrigatória para a 6ª Conferência Estadual e Nacional das Cidades, conforme agenda e Regimento Interno definidos pela Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades. A conferência tem como finalidade garantir a participação democrática da sociedade na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, promovendo o diálogo entre poder público e sociedade civil organizada.

O evento abordará três eixos temáticos essenciais:

- Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e o planejamento das políticas públicas;
- Eixo 2: Gestão estratégica e financiamento;
- Eixo 3: Grandes temas transversais, como sustentabilidade ambiental, emergências climáticas, transformação digital, território e segurança pública.

Dada a complexidade da organização e a necessidade de garantir a plena execução das diretrizes nacionais, faz-se necessária a contratação de serviços especializados para assessoramento técnico e organizacional da Conferência Municipal, incluindo:

⁵ Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 286

- Palestra sobre o tema da 6ª Conferência: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”;
- Comando de toda conferência, com dinâmicas de grupos, respeitando as orientações e os temas/perguntas das Conferências Estadual e Federal;
- Arte dos Convites para entidades e Cartaz para divulgação da Conferência;
- Relatório final da Conferência.

A 6ª Conferência busca promover o diálogo entre governo e sociedade sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, mobilizar a população para definir agendas e ações para os desafios urbanos, garantir a participação popular na formulação e avaliação das políticas urbanas, e estimular a realização de conferências locais como instrumento de gestão democrática.

A Conferência Municipal das Cidades é um evento realizado com o objetivo de debater e fomentar políticas públicas voltadas para aprimorar o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida nos Municípios. Durante o evento, são debatidas e elaboradas propostas que espelham as demandas locais, em seguida as sugestões são encaminhadas para as conferências estaduais, que apresentam o material na conferência nacional.

A organização da Conferência das Cidades é um processo estruturado e participativo que inclui a realização de conferências municipais, estaduais e nacional, sendo estes espaços onde os cidadãos têm a oportunidade de debater e apresentar propostas para suas cidades. Nas conferências, autoridades locais e estaduais, especialistas, acadêmicos e representantes de entidades da sociedade civil se encontram para debater temas como planejamento urbano, moradia, sustentabilidade, segurança, saneamento, meio ambiente, entre outros.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de assessoria e organização para a realização da Conferência Municipal das Cidades é medida imprescindível para assegurar o pleno êxito do evento, respeitando as normativas nacionais e garantindo ampla participação e efetividade das discussões propostas.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

A escolha da empresa E.U. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA como fornecedor para os serviços de assessoria foi fundamentada em critérios objetivos e fundamentais para garantir a eficácia e o sucesso do projeto.

Inicialmente, a empresa foi selecionada por sua idoneidade, não apresentando qualquer restrição que pudesse comprometer sua capacidade de execução do serviço contratado. Esse aspecto é essencial para garantir a confiabilidade e a integridade do processo de contratação, assegurando que a empresa atenda aos padrões éticos e legais necessários.

Um ponto crucial na decisão foi o perfil e a formação dos profissionais envolvidos na empresa. A profissional Fátima Maria Ferreira Franz tem formação em Curso Superior de Arquitetura e Urbanismo, Pós-Graduação em Especialização em Administração Pública e Perícia Judicial em Especialização em Avaliação Imobiliária. Dentre suas experiências profissionais pode-se destacar: Coordenação e elaboração de mais de 40 Planos Diretores Municipais, elaboração de mais de 30 Planos Municipais de Habitação de Interesse Social (Metodologia Ministério das Cidades), elaboração de 6 Planos Municipais de Saneamento Básico (Metodologia da FUNASA), Plano Municipal de Mobilidade Urbana, Coordenação de Conferências Municipais de Cidades, desde 2016, Palestrante na área Planejamento de Cidades, consultoria nas áreas de Planejamento de Cidades, Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Regional, Ministrante de Cursos de Elaboração de Projetos para Captação de Recursos, Projeto e Execução de mais de 14.500,00 m2 de Obras Públicas e Privadas, incluindo revitalização de áreas públicas como praças, margem de rios, entre outros.

Ainda, dentre alguns:

Coordenação e Palestrante – Conferência da Cidade

Tema: A Função Social da Cidade e Propriedade: Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas

Local: Em 12 Municípios das Regiões da AMAUC e AMMOC/SC

Data: 06/2016

Palestrante – Conferência da Cidade

Tema: Gestão Territorial e Sustentabilidade

Local: Nos municípios de Erval Velho, Presidente Castello Branco e Seara/SC

Data: 05/2013

Junto a comprovação técnica e justificativa da escolha do fornecedor foi angariada os seguintes atestados de capacidade técnica:

❖ Atestado de capacidade técnica – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA – atestou que a empresa prestou consultoria na elaboração do Plano Diretor do Município e Conferência da Cidade realizada nos anos 2013 e 2016.

❖ Atestado de capacidade técnica – Prefeitura Municipal de Itá – atestou que a empresa prestou os serviços relacionados da Conferência da Cidade realizada nos anos 2013 e 2016.

❖ Atestado de capacidade técnica – São José do Cedro- atestou que a empresa prestou consultoria para realização de sua 1ª Conferência da Cidade no dia 17 de fevereiro de 2025.

Portanto, a escolha da empresa se justifica não apenas pela conformidade com os requisitos legais, mas também pela competência técnica, nota-se a capacidade para contribuir efetivamente nos termos estabelecidos no processo de contratação, e comprovando ainda a sua qualificação e expertise em prestar os serviços, garantindo que sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para assessoria.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O contratado é empresa do ramo, com capacidade para prestação dos serviços conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.
- b) – Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.
- c) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- e) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- f) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);
- h) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da

empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

i)- Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo II);

j) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo III).

k) Atestados de Capacidade Técnica.

l) Qualificação profissional dos responsáveis pela execução dos serviços, por meio de certificados.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021:

O preço apresentado pela empresa, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para prestação de serviço de assessoria, compreendendo a organização, preparo, planejamento e promoção da 6ª Conferência Municipal da Cidade De Mondaí “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, foi criteriosamente analisado e justificado de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021, que regula as contratações realizadas pela Administração Pública.

Em pesquisa realizada em outros órgãos, constatou-se que o valor pago é semelhante ou menor que o contratado em outros Municípios, conforme contratações que seguirão anexadas ao procedimento.

Cabe destacar que o valor orçado pela empresa para a prestação da assessoria considerou, entre outros fatores, a quantidade de habitantes do Município de Mondaí, bem como a distância entre a sede da prestadora do serviço e a cidade de Mondaí.

Como parâmetro comparativo, cita-se a nota fiscal no valor de R\$ 8.600,00, referente à prestação de serviço ao Município de São José do Cedro, que possui localização próxima a Mondaí e população de características semelhantes.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado para a presente contratação está alinhado com os preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, conforme determina a legislação vigente.

4. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestar assessoria, compreendendo a organização, preparo, planejamento e promoção da 6ª Conferência Municipal da Cidade De Mondaí “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUA NT	UND	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar assessoria, compreendendo a organização, preparo, planejamento e promoção da 6ª Conferência Municipal da Cidade De Mondaí “Construindo a Política Nacional de	1	un	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

	Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.				
--	---	--	--	--	--

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.2.1. A contratada deverá prestar assessoria, no qual compreenderá a organização, preparo, planejamento e promoção da 6ª Conferência Municipal da Cidade De Mondaí “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

4.2.2. Ainda, será responsável por:

- Formação e disponibilização da Comissão Organizadora, que receberá as devidas orientações para conduzir as discussões e acompanhar o processo;
- Responsável pela divulgação e convites da realização da Conferência;
- Disponibilidade de um local para realização da Conferência;

5. CONTRATADA

5.1. **E.U. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.986.007/0001-85, estabelecida na Rua 904, nº 272, Centro, Município de Balneário Camboriú/SC.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total contratado é R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago após a finalização do serviço.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ECONOMIA E GESTÃO

Unidade: 001 – Assessoria de Planejamento e Orçamento

Ação: 2.370 – Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Código Reduzido: 19

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

8. DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
- 8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1. Convocar a licitante para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

- 9.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- 9.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 9.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 9.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 9.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 9.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 9.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- 9.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- 9.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
- 9.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- 9.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.2.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.
- 9.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.2.18.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.2.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

11.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.990, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso III, c da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **E.U. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.986.007/0001-85 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de inexigibilidade será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

14.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 09 de abril de 2025.

JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar assessoria, compreendendo a organização, preparo, planejamento e promoção da 6ª Conferência Municipal da Cidade De Mondai “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

1.2 Itens:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUA NT	UND	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar assessoria, compreendendo a organização, preparo, planejamento e promoção da 6ª Conferência Municipal da Cidade De Mondai “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.	1	un	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização da Conferência Municipal das Cidades é etapa preparatória obrigatória para a 6ª Conferência Estadual e Nacional das Cidades, conforme agenda e Regimento Interno definidos pela Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades. A conferência tem como finalidade garantir a participação democrática da sociedade na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, promovendo o diálogo entre poder público e sociedade civil organizada.

2.2. O evento abordará três eixos temáticos essenciais:

- **Eixo 1:** Articulação entre os principais setores urbanos e o planejamento das políticas públicas;
- **Eixo 2:** Gestão estratégica e financiamento;
- **Eixo 3:** Grandes temas transversais, como sustentabilidade ambiental, emergências climáticas, transformação digital, território e segurança pública.

2.3. Dada a complexidade da organização e a necessidade de garantir a plena execução das diretrizes nacionais, faz-se necessária a contratação de serviços especializados para assessoramento técnico e organizacional da Conferência Municipal, incluindo:

- Palestra sobre o tema da 6ª Conferência: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”;
- Comando de toda conferência, com dinâmicas de grupos, respeitando as orientações e os temas/perguntas das Conferências Estadual e Federal;

- Arte dos Convites para entidades e Cartaz para divulgação da Conferência;
- Relatório final da Conferência.

2.4. A 6ª Conferência busca promover o diálogo entre governo e sociedade sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, mobilizar a população para definir agendas e ações para os desafios urbanos, garantir a participação popular na formulação e avaliação das políticas urbanas, e estimular a realização de conferências locais como instrumento de gestão democrática.

2.5. A Conferência Municipal das Cidades é um evento realizado com o objetivo de debater e fomentar políticas públicas voltadas para aprimorar o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida nos Municípios. Durante o evento, são debatidas e elaboradas propostas que espelham as demandas locais, em seguida as sugestões são encaminhadas para as conferências estaduais, que apresentam o material na conferência nacional.

2.6. A organização da Conferência das Cidades é um processo estruturado e participativo que inclui a realização de conferências municipais, estaduais e nacional, sendo estes espaços onde os cidadãos têm a oportunidade de debater e apresentar propostas para suas cidades. Nas conferências, autoridades locais e estaduais, especialistas, acadêmicos e representantes de entidades da sociedade civil se encontram para debater temas como planejamento urbano, moradia, sustentabilidade, segurança, saneamento, meio ambiente, entre outros.

2.7. Diante do exposto, a contratação dos serviços de assessoria e organização para a realização da Conferência Municipal das Cidades é medida imprescindível para assegurar o pleno êxito do evento, respeitando as normativas nacionais e garantindo ampla participação e efetividade das discussões propostas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Mondaí, com o tema “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, é uma iniciativa de grande relevância para o fortalecimento da participação social e para o alinhamento das políticas públicas locais às diretrizes nacionais de desenvolvimento urbano.

3.2. Considerando a complexidade e a importância do evento, que exige não apenas organização logística, mas também planejamento estratégico, mobilização da sociedade civil, preparação de materiais, estruturação de espaços adequados e coordenação geral das atividades, a contratação de empresa especializada para prestar assessoria técnica na organização, preparo, planejamento e promoção da conferência configura-se como a solução mais eficiente e adequada.

3.3. Uma empresa especializada detém expertise e experiência na condução de eventos de natureza pública e participativa, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas com excelência, dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as normas vigentes. Tal contratação assegura a qualidade na condução dos trabalhos preparatórios, promove a ampla divulgação e participação da comunidade, e contribui para a criação de um ambiente propício ao debate democrático e à construção coletiva de propostas.

3.4. Além disso, a assessoria especializada possibilita o pleno atendimento às exigências legais e regimentais da Conferência, fortalecendo a transparência e a efetividade das decisões que serão tomadas, impactando diretamente na qualidade das políticas urbanas locais e na busca por cidades mais inclusivas, sustentáveis e socialmente justas.

3.5. Portanto, justifica-se a contratação como medida necessária e estratégica para o êxito da conferência, assegurando não apenas a organização eficiente do evento, mas também a efetiva promoção do diálogo e da construção coletiva de soluções para o desenvolvimento urbano de Mondaí.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no termo de inexigibilidade e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

4.2. Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, buscou-se a contratação de empresa do ramo, com profissional gabaritado, experiente, que execute serviços similares, sendo especializado, atendendo o interesse e necessidade pública da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A contratada deverá prestar assessoria, no qual compreenderá a organização, preparo, planejamento e promoção da 6ª Conferência Municipal da Cidade De Mondaí “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

5.2. Ainda, será responsável por:

- Formação e disponibilização da Comissão Organizadora, que receberá as devidas orientações para conduzir as discussões e acompanhar o processo.;
- Responsável pela divulgação e convites da realização da Conferência;
- Disponibilidade de um local para realização da Conferência;

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.4. Os serviços entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.5. O pedido será realizado e enviado pelo setor requisitante ao contratado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no termo de inexigibilidade.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor para a contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondai/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O preço apresentado pela empresa, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para prestação de serviços de assessoria, foi criteriosamente analisado e justificado de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021, que regula as contratações realizadas pela Administração Pública.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ECONOMIA E GESTÃO

Unidade: 001 – Assessoria de Planejamento e Orçamento

Ação: 2.370 – Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Código Reduzido: 19

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de valor baixo e prestação imediata, optou-se pela não celebração de Contrato, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondai/SC, 09 de abril de 2025.

MARCOS FELIPE DA SILVA
Secretário de Planejamento, Economia e Gestão
Responsável pelo Termo de Referência

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas

parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas
em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob
pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO V**MODELO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025**

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir do Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 064/2025, IL nº 016/2025 e, com fulcro no Art. 74, Inciso III, c da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria, compreendendo a organização, preparo, planejamento e promoção da 6ª Conferência Municipal da Cidade De Mondaí “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

CONTRATADA: E.U. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.986.007/0001-85.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Mondaí/SC, Data

**Secretário de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas**